



REGIMENTO INTERNO COPES



CASA DA MOEDA DO BRASIL

Sumário

Objeto	3
Definição	3
Composição.....	3
Mandato e Destituição	3
Vacância e Substituição	4
Remuneração.....	4
Competências	4
Atribuições	5
Disposições Gerais	7

Objeto

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES da Casa da Moeda do Brasil – CMB, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Definição

Art. 2º – O COPES é o órgão estatutário que tem por finalidade auxiliar a União e o Conselho de Administração - CONSAD nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários, e opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação para as respectivas nomeações.

§1º – Entende-se por administradores os membros do CONSAD e da Diretoria Executiva da CMB.

§2º – O COPES deverá opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação para os indicados aos cargos de livre nomeação e exoneração.

Composição

Art. 3º – O COPES funcionará de forma permanente e sua composição observará as regras definidas no Estatuto Social da CMB.

Art. 4º - Os membros do COPES serão eleitos e destituídos pelo CONSAD, obedecendo a legislação aplicável e o Estatuto Social da CMB.

Mandato e Destituição

Art. 5º - O início do mandato dos membros do COPES se dará com a nomeação pelo CONSAD e assinatura do termo de posse.

Art. 6º - O CONSAD nomeará, entre os membros, aquele que será Presidente do COPES.

Art. 7º - O mandato dos membros do COPES será de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções.

§1º - O membro do COPES somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

§2º – Qualquer membro do COPES poderá ser destituído pelo voto justificado da maioria absoluta do CONSAD.

Art. 8º - É indelegável a função de integrante do COPES.

Art. 9º - Os membros poderão solicitar desligamento mediante renúncia.

Vacância e Substituição

Art. 10 - Em caso de vacância de membro do COPES, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o CONSAD nomeará o substituto que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 11 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do COPES deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, nas últimas doze reuniões, e a qualquer tempo, por decisão do CONSAD.

Parágrafo único. As eventuais ausências nas reuniões do COPES serão levadas em consideração na avaliação anual de desempenho do membro.

Art. 12 - O cargo de membro do COPES é pessoal e não admite substituto temporário nem suplente.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer membro do COPES, este deliberará com os remanescentes, não sendo admitida decisão monocrática.

Remuneração

Art. 13 – A função de membro do COPES não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da CMB e da União.

Competências

Art. 14 – As competências do COPES estão definidas no Estatuto Social, sendo ainda suas atribuições:

- I. Opinar, de modo a auxiliar o Presidente da CMB quanto aos requisitos e vedações na nomeação dos indicados aos cargos de livre nomeação, na forma do art. 130 do Estatuto Social;
- II. Acompanhar a execução do Programa de Remuneração Variável dos Administradores - RVA, com apoio do Departamento de Planejamento;
- III. Quando da avaliação de nomes para cargos estatutários na CMB, apontar em ata os dispositivos legais nos quais as experiências profissionais dos candidatos foram

enquadradas e como foi realizada a contagem de tempo para tal enquadramento, utilizando parâmetros disponibilizados pelo Ministério supervisor;

IV. Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, desde que compatíveis com suas obrigações estatutárias.

§ 1º O prazo e a forma de manifestação do Comitê estão definidos no Estatuto Social da CMB.

§2º - O prazo a que se refere o §1º começa a contar a partir do recebimento eletrônico ou físico do formulário padronizado, o que ocorrer primeiro.

§3º - Para o exercício de suas atribuições, o COPES poderá contar com o apoio técnico das áreas competentes da CMB, sempre que necessário.

§4º A utilização do trabalho da área técnica não exime o COPES de suas responsabilidades.

§5º - Os membros do COPES deverão exercer suas atribuições com independência, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da CMB.

§6º - Ao avaliar indicações dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários, bem como indicados a cargos de livre provimento, os membros do COPES poderão solicitar à área de governança corporativa a realização de diligência prévia de integridade das indicações em curso, garantido o sigilo e reserva das informações.

Atribuições

Art. 15 - São atribuições dos membros do COPES:

- I.** Comparecer às reuniões do COPES e delas participar ativa e diligentemente;
- II.** Examinar os assuntos e documentos que lhes sejam submetidos pelo Presidente do COPES;
- III.** Relatar, individualmente ou em comissão, a documentação que lhe for distribuída;
- IV.** Apresentar proposições sobre assuntos de competência do COPES;
- V.** Solicitar informações ou documentos complementares do indicado, quando necessário;
- VI.** Avaliar as atas das reuniões e propor os ajustes porventura necessários;
- VII.** Assinar as atas das reuniões do COPES;
- VIII.** Verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados;
- IX.** Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo;

- X.** Preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa;
- XI.** Informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- XII.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares do funcionamento do COPES;
- XIII.** Fazer o registro, em ata, de eventual opinião dissidente.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do COPES:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do COPES;
- II.** Dar cumprimento às deliberações do COPES;
- III.** Manter os membros do COPES informados sobre as análises em andamento;
- IV.** Orientar os trabalhos, bem como solucionar questões de ordem, suscitadas nas reuniões;
- V.** Distribuir os assuntos sobre os quais o COPES deva manifestar-se, acompanhados, se houver, da documentação pertinente, designando relator, quando for o caso;
- VI.** Aprovar as pautas e agendas das reuniões do COPES;
- VII.** Submeter à avaliação dos demais membros do COPES os formulários e documentos apresentados pelos candidatos a cargos cuja avaliação é competência do COPES, na forma do art. 30 do Decreto 8495/2016;
- VIII.** Supervisionar a elaboração das atas de reuniões e, após a aprovação dos membros, encaminhar para publicação;
- IX.** Assinar as atas das reuniões e os documentos emitidos em nome do COPES;
- X.** Assegurar a eficácia e o bom desempenho do COPES;
- XI.** Encaminhar ao CONSAD as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo COPES.

Art. 17 - As reuniões do COPES serão preferencialmente por videoconferência, exceto quando necessária a realização de teleconferência ou da forma presencial, sendo tal circunstância devidamente justificada e aprovada pelos membros do COPES.

Art. 18 - A convocação dos membros do COPES para as reuniões será efetuada, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização, por meio do correio eletrônico.

Art. 19 - As reuniões do COPES serão realizadas sempre que forem necessárias, com a participação de todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos.

Art. 20 - As manifestações do COPES serão registradas em ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, com observância da Lei 13.079/2018 e Lei 12.527/2011.

§ 1º. A publicação das atas de reunião do COPES será realizada no sítio eletrônico da CMB, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis depois da reunião.

§ 2º - Quando o tema deliberado em reunião do COPES for de posterior submissão obrigatória à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, esta ata será publicada em até 5 (cinco) dias após a publicação da respectiva deliberação do acionista e do CONSAD, certificando a Secretaria Geral que a referida ata não tenha sofrido qualquer alteração de forma ou conteúdo após a referida submissão.

Art. 21 - O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Secretaria Geral, a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo Presidente do COPES;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Elaborar ata das reuniões;
- IV. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- V. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Disposições Gerais

Art. 22 - Os membros do COPES obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, Conduta e Integridade, o Programa de Integridade, o Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 23 - Compete à CMB prover os recursos necessários ao funcionamento do COPES.

Art. 24 - O COPES deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração", a ser apresentado ao CONSAD, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição da composição e das atribuições do COPES;
- II. Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- III. Descrição do processo de decisão adotado para estabelecer as decisões sobre remuneração e de indicação e sucessão;
- IV. Principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre

remuneração e desempenho e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie;

V. Principais características da política de indicação e sucessão;

VI. Descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos;

VII. Descrição das modificações na composição dos órgãos de administração, comitês de assessoramento ao CONSAD, Conselho Fiscal - CONFIS e posição da conformidade dos ocupantes dos cargos aos requisitos e vedações previstos na política de indicação e sucessão;

VIII. Informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;

b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;

c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;

d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;

e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;

f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e

g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Parágrafo único - O COPES poderá solicitar apoio técnico das áreas técnicas da CMB para a elaboração deste relatório.

Art. 25 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações dos dispositivos relativos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio COPES.